

Ana Paula Teles Pereira/SMED;
Manuela Rocha de Santana/CMDCA.

Art. 5º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 227/2020
PR - SPMJ 226/2020
PR - SPMJ 209/2020

Art. 6º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Simone Miranda Silva Barros/Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ
Gildasio Francisco de Jesus/Associação Paroquial dos Moradores de Mata Escura e Calabetão - ACOPAMEC
Ana Maria Batista dos Santos/Secretaria de Mobilidade Urbana-SEMOb.

Art. 7º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 225/2020
PR - SPMJ 223/2020
PR - SPMJ 224/2020

Art. 8º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Moisés Nascimento de Santana/Associação Lar Pérolas de Cristo - Presidente da Comissão Edna Rita Tosta Alves Neta /CMDCA;
Nilda Passos/CMDCA.

Art. 9º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 222/2020
PR - SPMJ 221/2020
PR - SPMJ 208/2020

Art. 10º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Renildo Barbosa/Instituto Beneficente Conceição Macedo - IBCM - Presidente da Comissão;
Mariana Guedes Silva - Instituto Beneficente Conceição Macedo - IBCM
Edna Rita Tosta Alves Neta /CMDCA

Art. 11º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 207/2020
PR - SPMJ 206/2020
PR - SPMJ 197/2020
PR - SPMJ 196/2020

Art. 12º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Mônica Márcia Kalile Passos/Gabinete do Prefeito - GABP;
Cintia Santos/ Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - ACOPAMEC;
Ivan Gomes dos Santos Silva/ Centro Comunitário Batista Clériston Andrade - CECOM.

Art. 13º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 205/2020
PR - SPMJ 203/2020
PR - SPMJ 200/2020
PR - SPMJ 198/2020

Art. 14º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Eliene de Assis Campos/Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Presidente da Comissão;
Nilton Marcelino Santos Oliveira/Centro Comunitário Batista Clériston Andrade - CECOM;
Edna Rita Tosta Alves Neta /CMDCA.

Art. 15º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 204/2020
PR - SPMJ 202/2020
PR - SPMJ 201/2020

Art. 16º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Renildo Barbosa/Instituto Beneficente Conceição Macedo - IBCM - Presidente da Comissão;
Nilton Marcelino Santos Oliveira/Centro Comunitário Batista Clériston Andrade - CECOM;
Edna Rita Tosta Alves Neta /CMDCA;

Art. 17º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 219/2020
PR - SPMJ 218/2020

PR - SPMJ 216/2020

Art. 18º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Paulo Israel Carvalho/Gabinete do Prefeito - GABP - Presidente da Comissão;
Marlene Silva Evaristo/ Associação Dom Bosco;
Gabriela Melo/CMDCA;

Art. 19º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 215/2020
PR - SPMJ 213/2020

Art. 20º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Marília Bastos Andion/Secretaria Municipal de Educação - SMED - Presidente da Comissão;
Edna Rita Tosta Alves Neta /CMDCA;
Marlene Silva Evaristo/ Associação Dom Bosco

Art. 21º. Distribuir os Processos de Sindicância:

PR - SPMJ 212/2020
PR - SPMJ 211/2020
PR - SPMJ 210/2020
PR - SPMJ 217/2020

Art. 22º. Ficam nomeados os seguintes membros:

Rebecca Sacramento/Secretaria Municipal de Promoção social e Combate à Pobreza - SEMPS - Presidente da Comissão
Ivan Gomes dos Santos Silva/ Centro Comunitário Batista Clériston Andrade - CECOM
Simone Miranda Silva Barros/Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 09 de março de 2020.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 107/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-43938/2017 em 25/08/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-03**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação** válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida Vale dos Barris nº 125 - Barris, para as obras de **macro drenagem do canal do Paraguari, com construção de uma área pública de lazer sobre o canal e implantação de reservatório de amortecimento a montante**, em trecho com aproximadamente 925 m, nos bairros de Periperi e Nova Constituinte, Salvador - Ba, sob as coordenadas geográficas: 12º51'35.88"S, 38º28'44.27"O; 12º51'44.45"S, 38º28'9.47"O; 12º51'53.16"S, 38º27'55.26"O; 12º52'3.60"S, 38º27'51.85"O; 12º52'5.19"S, 38º27'57.80"O; 12º52'1.14"S, 38º28'1.99"O; 12º51'56.26"S, 38º27'58.73"O (Datum Sirgas 2000), mediante o **cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:**

I. Elaborar e implementar os planos e programas listados abaixo, devendo apresentar à SEDUR/PMS, semestralmente, os relatórios de execução acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade do Técnico do responsável:

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com paisagismo nas áreas do canal do Paraguari e recomposição das APPs - Áreas de Preservação Permanente do rio do Paraguari, para o trecho não canalizado (bacia de retenção);
- Programa de Educação Ambiental - PEA - voltados para a comunidade do entorno e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários
- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCD;
- Programa de monitoramento da qualidade da água da bacia hidrográfica do rio Paraguari, em pontos a montante e a jusante da intervenção;
- Programa de manutenção do canal do Paraguari, com instalação de dispositivos regulares que permitam a troca de oxigênio entre o rio e a atmosfera, realização de limpezas periódicas, e instalação de redes que prendam os resíduos que saem dos tubos de drenagem, de forma a impedir a contaminação da Baía de Todos os Santos;
- Programa de Comunicação Social e de Desapropriação e Reassentamento, contemplando os moradores atingidas pelas intervenções, devendo realizar laudos técnicos das residências localizadas no entorno da área de implantação do reservatório de amortecimento;
- Plano de Controle Ambiental - PCA com levantamento dos impactos ambientais em todos os meios (meio físico, meio biótico e meio social) e definição das medidas mitigadoras e compensatórias para as fases de implantação;

II. Apresentar à SEDUR/PMS, antes do início das obras, os seguintes documentos:

(a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

(b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

(c) Outorga ou dispensa de outorga, emitida pelo Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

(d) Realizar ação conjunta com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) para identificar e eliminar todas as ligações de rede de esgoto clandestinas que se encontram interligadas na rede de drenagem pluvial, devendo interligá-las na rede de esgotamento sanitário;

(e) Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras;

III. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

IV. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador) sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo implantar estrutura de apoio aos funcionários composta por sanitário, vestiário e refeitório. Os efluentes sanitários deverão ser encaminhados a rede pública coletora de esgotos ou caso não possua viabilidade de ligação, deverá ser implantado sanitários químicos;

VI. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;

b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento;

c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

d) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

e) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao terreno, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

f) fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em áreas não licenciadas e autorizadas para os devidos fins;

g) adotar medidas de controle de emissão de ruídos (NBR 10.151/2000 e Resolução Cepram nº1.150/1995), processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a AID - Área de Influência Direta do empreendimento;

h) Destinar o solo contaminado para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados para receber este tipo de material;

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 09 de março de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 108/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de

novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-427012019 em 13/09/2019, referente à Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-04,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença de Implantação válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a 1.º IGREJA BATISTA DO BRASIL, inscrita no CNPJ 13.530.753/0001-50 com sede na Avenida Luís Viana, 8812 - bairro Piatã, para ampliação/construção de acesso viário e implantação de templo religioso, em terreno de 29.251,40 m² e área total construída 77.367,25 m², localizado no mesmo endereço da sede, sob as Coordenadas Geográficas: 12º 56' 1.232" S e 38º 23' 26.34" W; 12º 56' 1.724" S e 38º 23' 25.43" W; 12º 56' 4.169" S e 38º 23' 22.83" W; 12º 56' 8.146" S e 38º 23' 23.40" W; 12º 56' 8.645" S e 38º 23' 24.07" W; 12º 56' 8.420" S e 38º 23' 24.68" W; 12º 56' 8.043" S e 38º 23' 25.29" W; 12º 56' 8.078" S e 38º 23' 25.88" W; 12º 56' 8.436" S e 38º 23' 26.60" W; 12º 56' 8.886" S e 38º 23' 27.07" W; 12º 56' 8.989" S e 38º 23' 27.08" W; 12º 56' 8.989" S e 38º 23' 27.08" W; 12º 56' 9.091" S e 38º 23' 27.53" W; 12º 56' 9.278" S e 38º 23' 27.84" W; 12º 56' 9.949" S e 38º 23' 28.29" W; 12º 56' 9.399" S e 38º 23' 28.65" W; 12º 56' 9.197" S e 38º 23' 28.61" W; 12º 56' 8.739" S e 38º 23' 28.71" W; 12º 56' 8.157" S e 38º 23' 29.03" W; 12º 56' 7.699" S e 38º 23' 28.88" W; 12º 56' 6.962" S e 38º 23' 28.42" W; 12º 56' 5.101" S e 38º 23' 27.84" W; 12º 56' 3.865" S e 38º 23' 27.56" W; 12º 56' 2.481" S e 38º 23' 27.55" W; 12º 56' 1.524" S e 38º 23' 26.97" W; 12º 56' 1.232" S e 38º 23' 26.34" W (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência da Licença Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;

II. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

III. Priorizar a contratação de mão de obra dos bairros situados no entorno imediato do empreendimento, notadamente do Bairro da Paz;

IV. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra - ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;

V. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VI. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos existentes no entorno, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

VII. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

VIII. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição em baias, de forma limpa e organizada, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e, alterações e Lei Federal 12.305/2010 e regulamentos. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IX. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

X. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XI. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados;

XIII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XIV. Caso exista a necessidade de realização de obras e intervenções nas vias públicas situadas no entorno, o requerente deverá obter Autorização Prévia da SEMOB/TRANSALVADOR, que analisará a necessidade de ordenar, disciplinar, otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestres no